# **Espécies**

#### Reclusão

- É a espécie mais grave
- Pode ter regime inicial fechado
- Penas maiores

### Detenção

- É a espécie menos grave
- · Não pode ter regime inicial fechado
- Penas menores

#### Prisão

- Dec Lei 3688-41( lei de contravenções penais)
- É uma espécie leve

# **Regimes**

### **Fechado**

- Deve ser cumprido em penitenciária (unidade prisional de segurança máxima de média)
- Condenado permanece integralmente dentro da unidade
- Art. 34 CP <u>Codigo\_penal, page 21</u>

### Semiaberto

- Deve ser cumprido em colônia penal agrícola ou industrial (unidade de segurança mínima)
- Colônias insuficientes.
  - Justiça Penal (alternativa)

- Seção separada de outra unidade prisional
  - Repouso noturno
  - Finais de semana
  - Dias de folga
  - No outro turno, o condenado tem o dever de trabalhar (externo)
  - O condenado permanece principalmente dentro da Unidade
- NOVIDADE
  - LEI 14843 2024 (proibição saída temporária)
    - Crime posteriores
- Art. 35 CP Codigo penal, page 21

#### **Aberto**

- Deve ser cumprido em casa do albergado (hospedaria)
- Permanece no local:
  - Repouso noturno
  - Finais de semana
  - Dias de folga
  - No outro turno, o condenado tem o dever de trabalhar (externo)
- NÃO existe fiscalização (senso de auto-diciplina e responsabilidade)
  - Casa do albergado (não existe)
- Justiça Penal (alternativa)
  - Prisão domiciliar
- Art. 36 CP Codigo penal, page 21

# Regime inicial da Pena Privativa de Liberdade

# Sentença Condenatória CPP, art. 387

- Aplicação da pena (cálculo)
- Regime Inicial

#### Crimes comuns

- CP, art. 33
- Crimes de pequeno ou médio potencial ofensivo

 As regras de definição do regime inicial variam conforme a espécie de pena, qualidade de sujeito e pena aplicada.

### 1º Regra

- Espécie de Pena --> reclusão
- Qualidade do sujeito --> primário

## 2º Regra Pena Aplicada

- Espécie de Pena --> reclusão
- Qualidade do sujeito -->reincidente

Menor de 4 anos	Aberto
4 anos e menor de 8 anos	Semiaberto
8 anos ou maior	Fechado

#### **Semiaberto**

• Pena aplicada é menor de 4 anos + circunstâncias favoráveis (provas) = semiaberto

## 3º Regra

- Espécie de Pena --> detenção
- Qualidade do sujeito --> primário
- Pena Aplicada
  - Menor de 4 anos --> aberto
  - 4 anos ou mais --> semiaberto

# 4º Regra

- Espécie de Pena --> detenção
- Qualidade do sujeito --> reincidente
- Semiaberto

### Crimes hediondos e equiparados

- CF, art.5°, XLIII
- Crimes de máximo potencial ofensivo
- Crimes Hediondos
  - Lei 8072-90 Art. 1°
- Crimes equiparados
  - Terrorismo
    - Lei 13250-2016
  - Tortura
    - Lei 9455-97
  - Tráfico de drogas
    - Lei 11343 -

# Progressão de Regime nos crimes comuns

# Progressão de regime

- Trata-se da hipótese em que o condenado passa de um regime mais rigoroso para o regime imediato menos rigoroso de cumprimento de pena privativa de liberdade
- Salto
  - É um método pelo qual o preso passa do regime fechado para o regime aberto, devido a falta de eficiência no sistema no quesito de vagas. Em que ao não ter vagas ele salta.

# Requisitos

- Há 2 requisitos:
  - Objetivo
    - Refere-se ao fato
    - Tempo de cumprimento de pena
      - LEP,art. 112 (redução primitiva) -1\6 (2019 para tras)
      - Leo 13964- 2019 (pacote anticrime)
        - Nova LEP, art. 112 (2020 para frente)
  - Subjetivo

TABELA		
Qualidade de Sujeito	Meio (instrumento)	Tempo
Primário	SEM ameaça ou violência a pessoa	16%
Primário	COM ameaça ou violência a pessoa	20%
Reincidente	SEM ameaça ou violência à pessoa	25%
Reincidente	COM ameaça ou violência a pessoa	30%